



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

www.iturama.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Atas de Classificação	15
Aviso de Licitação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iturama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iturama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iturama.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ 18.457.242/0001-74

Av. Alexandrita, 1314

Telefone: (34) 3411-9500

Site: www.iturama.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iturama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iturama.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N.º 5.491, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Assegura às crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com seletividade ou restrição alimentar o direito à alimentação escolar adequada às suas necessidades e o direito de levar o próprio alimento às instituições de ensino abrangidas por esta Lei no Município de Iturama, e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam assegurados às crianças e aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com seletividade ou restrição alimentar, matriculados na rede municipal de ensino e nas instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o direito à alimentação escolar adequada às suas necessidades específicas e o direito de levar e consumir o próprio alimento no ambiente escolar, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino não integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderão aderir às medidas previstas nesta Lei, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela assim definida pela Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – seletividade alimentar o padrão alimentar caracterizado pela aceitação restrita de alimentos e pela recusa persistente de determinados sabores, texturas, temperaturas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 3 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



cores, cheiros ou formas de apresentação, especialmente quando produzir impacto na alimentação, nutrição, saúde, bem-estar ou participação escolar do estudante;

III – restrição alimentar a limitação do consumo de determinados alimentos em razão de necessidades específicas, inclusive alergias, intolerâncias, condições de saúde ou outras necessidades alimentares especiais.

Art. 3º No âmbito da rede municipal de ensino, a alimentação escolar oferecida aos estudantes abrangidos por esta Lei deverá considerar suas necessidades alimentares específicas, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da legislação federal aplicável e das orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º A alimentação poderá ser adaptada mediante substituição ou adequação de preparações, texturas, consistências, temperaturas, apresentação ou outros elementos da refeição, conforme avaliação individualizada do estudante e as possibilidades técnicas e nutricionais da alimentação escolar.

§ 2º A elaboração e o acompanhamento da alimentação adaptada serão realizados pelo profissional de nutrição responsável pelo PNAE, com participação da equipe escolar e, sempre que possível, da família e dos profissionais que acompanham o estudante.

§ 3º A adaptação da alimentação escolar deverá observar a segurança alimentar e nutricional, a adequação nutricional e as orientações técnicas aplicáveis ao PNAE.

Art. 4º Fica assegurado ao estudante abrangido por esta Lei, nas instituições de ensino referidas no art. 1º, o direito de levar de casa e consumir o próprio alimento quando a alimentação escolar disponibilizada não for compatível com suas necessidades alimentares específicas.

§ 1º Nas escolas da rede municipal, o exercício do direito previsto no caput poderá ser precedido de ajuste entre a família, a direção da escola e o setor responsável pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 4 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



alimentação escolar, especialmente quanto ao armazenamento, conservação, identificação e higiene do alimento.

§ 2º É assegurado o ingresso e o consumo do alimento trazido pelo estudante nas condições desta Lei, sendo vedada qualquer recusa injustificada, constrangimento ou discriminação.

§ 3º A instituição de ensino poderá estabelecer procedimentos razoáveis de segurança, armazenamento e higiene, desde que não inviabilizem o direito assegurado neste artigo.

Art. 5º A necessidade de alimentação adaptada ou de consumo de alimento trazido pelo estudante será identificada mediante avaliação individualizada, considerando suas necessidades alimentares específicas.

§ 1º Poderão ser utilizados, como elementos de apoio à avaliação, laudos médicos, relatórios de profissionais de saúde, prescrições de nutricionistas, informações da família, registros escolares e outros documentos pertinentes.

§ 2º A ausência de laudo médico ou relatório profissional, por si só, não poderá constituir impedimento absoluto à análise da necessidade alimentar específica do estudante.

§ 3º A avaliação deverá observar, sempre que possível, a participação do profissional de nutrição responsável pela alimentação escolar, da família e da equipe escolar.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover ações de educação alimentar e nutricional voltadas aos estudantes abrangidos por esta Lei, inclusive estratégias que favoreçam, de forma gradual e individualizada, a ampliação do repertório alimentar, respeitadas as características e necessidades de cada estudante.

Art. 7º Poderão ser promovidas ações de orientação e formação dos profissionais da educação e da alimentação escolar quanto ao acolhimento e manejo da seletividade alimentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 5 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



e das necessidades alimentares especiais, observadas as diretrizes do PNAE e as orientações técnicas do FNDE.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas, universidades, associações e instituições especializadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A execução desta Lei observará a legislação federal e estadual aplicável à educação, à alimentação escolar, à proteção da pessoa com deficiência e à segurança alimentar e nutricional, bem como as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 9º Esta Lei harmoniza-se com a legislação municipal relativa à alimentação escolar, notadamente a Lei n.º 4.939/2021 e a Lei n.º 5.479/2026, sem prejuízo de suas disposições.

Art. 10. A execução das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os programas e estruturas já existentes, sem prejuízo dos recursos destinados à alimentação escolar pelo PNAE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Iturama/MG, 25 de setembro de 2026.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta lei foi publicada no Diário Oficial em

____/____/____

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 6 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N.º 5.492, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Promoção da Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino e nas instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Iturama e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Iturama, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Promoção da Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA na rede municipal de ensino e nas instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As demais instituições privadas de ensino poderão aderir voluntariamente às ações da Campanha, mediante articulação com o Poder Público Municipal, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da comunidade escolar acerca do Transtorno do Espectro Autista;
- II – combater qualquer forma de preconceito, discriminação, exclusão ou violência contra estudantes com TEA;
- III – incentivar práticas pedagógicas inclusivas;
- IV – estimular o respeito às diferenças e à diversidade;
- V – fortalecer a participação das famílias no processo educacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 7 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



VI – incentivar a capacitação continuada dos profissionais da educação, observadas as políticas públicas existentes;

VII – divulgar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista previstos na legislação vigente;

VIII – contribuir para a identificação e redução de barreiras que dificultem a participação e a aprendizagem dos estudantes com TEA.

Art. 3º Durante a Campanha poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras;
- II – rodas de conversa;
- III – seminários;
- IV – oficinas;
- V – distribuição de material educativo;
- VI – campanhas de conscientização nas unidades escolares;
- VII – atividades culturais, esportivas e recreativas voltadas à inclusão;
- VIII – ações de orientação às famílias e à comunidade escolar.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – instituições de ensino;
- II – universidades;
- III – associações de pais e familiares;
- IV – entidades representativas das pessoas com deficiência;
- V – organizações da sociedade civil;
- VI – profissionais especializados na área.

Art. 5º A Campanha buscará incentivar o desenvolvimento de ambientes escolares acolhedores, inclusivos e livres de discriminação, respeitando a legislação federal e estadual aplicável aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 8 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada mediante parcerias e mediante utilização de programas, projetos e estruturas já existentes.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências dos respectivos sistemas de ensino e a legislação aplicável, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de setembro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta lei foi publicada no Diário Oficial em

____/____/____

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 9 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N.º 5.493, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Museu da História, da Cultura e das Memórias Negras de Iturama, destinado à preservação, pesquisa, documentação, valorização e difusão da história, da cultura e do patrimônio material e imaterial da população negra do Município, e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, a instituir o Museu da História, da Cultura e das Memórias Negras de Iturama, instituição de caráter permanente, aberta ao público e a serviço da sociedade, destinada à pesquisa, à preservação, à documentação, à comunicação e à difusão do patrimônio cultural material e imaterial da população negra do Município.

Parágrafo único. O Museu observará os princípios e as diretrizes da Lei Federal n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus), da Política Nacional de Museus e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Museu:

I – reconhecer, valorizar e preservar a contribuição histórica, social, econômica, religiosa e artística da população negra na formação do Município de Iturama e da região do Pontal do Triângulo Mineiro;

II – reunir, catalogar, conservar e disponibilizar acervo documental, iconográfico, sonoro, audiovisual e tridimensional relativo à presença negra no território municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 10 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



III – registrar e salvaguardar as manifestações culturais afro-brasileiras presentes no Município, notadamente aquelas de transmissão oral e comunitária;

IV – servir de apoio às escolas das redes pública e privada na implementação do art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008;

V – promover ações educativas, expositivas, formativas e de extensão voltadas ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial;

VI – fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre a história e a cultura negras locais, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino superior;

VII – constituir espaço de encontro, expressão e protagonismo das comunidades negras do Município;

VIII – integrar-se às políticas municipais de cultura, educação, turismo e promoção da igualdade racial.

Art. 3º O acervo do Museu poderá ser constituído por:

- I** – fotografias, documentos, jornais, registros cartoriais, livros e manuscritos;
- II** – objetos, utensílios, instrumentos musicais, indumentárias e peças de arte;
- III** – registros audiovisuais e depoimentos colhidos por metodologia de história oral;
- IV** – bens culturais de natureza imaterial devidamente inventariados;
- V** – doações, comodatos, permutas, legados e depósitos de particulares, entidades e órgãos públicos.

§ 1º A aquisição, o descarte e a movimentação de bens observarão o disposto na Lei Federal n.º 11.904/2009 e a política de acervo fixada no plano museológico.

§ 2º Fica assegurado ao doador o direito de menção nominal, salvo manifestação em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 11 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 4º Para sediar o Museu, o Poder Executivo poderá destinar imóvel público municipal, preferencialmente edificação de valor histórico, arquitetônico ou afetivo para as comunidades negras locais, admitida a locação, a cessão de uso ou o comodato de imóvel de terceiros, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá buscar e celebrar, observada a legislação aplicável, parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para implantação, manutenção, pesquisa, preservação, acessibilidade e desenvolvimento das atividades do Museu.

Parágrafo único. A captação e a aplicação de recursos observarão o Sistema Nacional de Cultura, o art. 216-A da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, a Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Federal n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e demais normas pertinentes.

Art. 6º A gestão do Museu deverá, sempre que possível, observar caráter participativo, assegurada, na forma do regulamento, a participação de representantes das comunidades negras, de entidades culturais, de comunidades tradicionais de matriz africana, de instituições de ensino e dos conselhos municipais relacionados à matéria, sem criação de órgão ou cargo por esta Lei.

Art. 7º Instituído o Museu, deverão ser elaborados e implementados o respectivo plano museológico, na forma dos arts. 44 a 46 da Lei Federal n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e o ato normativo específico de que trata o art. 15 do mesmo diploma, promovendo-se, quando cabível, a inscrição no Cadastro Nacional de Museus, mantido pelo Instituto Brasileiro de Museus.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas, programa permanente de visitação escolar mediada, gratuito para as unidades das redes pública e privada do Município.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 12 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 9º O ato de criação e o regulamento do Museu disporão sobre o regime de acesso, observada a legislação aplicável, podendo ser estabelecida a gratuidade da visitação e, quando cabível, a cobrança de ingresso para exposições temporárias específicas, respeitadas as hipóteses legais de gratuidade e de meia-entrada.

Art. 10. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de setembro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 13 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N.º 5.494, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal n.º 5.383, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre atendimento e abrigamento de animais no Município de Iturama, para disciplinar o ressarcimento ao erário das despesas decorrentes do atendimento de animais vítimas de maus-tratos ou abandono, e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 35 da Lei Municipal n.º 5.383, de 06 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º a 10:

“§ 7º A obrigação de custeio prevista no § 4º deste artigo aplica-se aos animais domésticos, domesticados, silvestres ou comunitários atendidos por órgão, entidade ou equipamento público municipal, ou por instituição conveniada ao Município, e abrange as despesas com resgate, atendimento emergencial, consultas, exames, medicamentos, procedimentos clínicos ou cirúrgicos, internação, transporte, acolhimento temporário, alimentação e demais cuidados necessários ao restabelecimento da saúde e do bem-estar do animal.

§ 8º O valor a ser ressarcido corresponderá aos custos efetivamente suportados pelo Município ou pela instituição conveniada responsável pelo atendimento, comprovados mediante documentação idônea, assegurados ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 14 de 19



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



responsabilizado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 39 desta Lei.

§ 9º Não havendo pagamento voluntário após a decisão administrativa definitiva, o valor apurado será inscrito em dívida ativa municipal, na forma da legislação aplicável.

§ 10. Os valores ressarcidos na forma do § 4º deste artigo serão revertidos ao Fundo de Proteção dos Animais – FUPA, de que trata a Lei Municipal n.º 4.765/2018, e aplicados prioritariamente em ações de proteção, atendimento, recuperação, castração, vacinação, acolhimento e promoção do bem-estar animal no Município de Iturama.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, os procedimentos administrativos necessários à execução do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma de apuração, cobrança, comunicação entre órgãos e documentação das despesas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de setembro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos e Ricardo Oliveira de Freitas

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 15 de 19

Licitações e Contratos

Atas de Classificação



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

As oito horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte seis, na sala de reunião do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Iturama, sediada na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, Iturama/MG, reuniu-se a Comissão Especial designada pela Portaria Nº. 006, de 30 de Janeiro de 2026, estando presentes: Adilson Pereira de Queiroz - Presidente, Laís Dieyne Rodrigues Lima, Amanda Fraga da Silva e Liana Fátima de Queiroz Malta - Membros, para análise e julgamento dos documentos de habilitação, apresentados para o Credenciamento nº002/2026, originário do Processo Licitatório nº. 008/2026, promovido para **Contratação de empresa especializada para construção de aproximadamente 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com recursos provenientes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS SUB 50, Operação 56000002865/2024, Proposta Tgov: 033522/2024, de acordo com os termos dispostos neste Edital e seus anexos.**

Iniciando os trabalhos a Comissão Especial declarou aberta a sessão e constatou a existência de solicitação de credenciamento e documentação recebido no email licitacao@iturama.mg.gov.br, dentro do prazo editalício, do interessado SPE MORRO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 62.338.107/0001-00. Ausente o representante legal do interessado.

Em seguida, colocou-se a documentação apresentada a disposição dos presentes para análise e rubrica.

Dando prosseguimento a Comissão passou ao julgamento dos documentos apresentados para fins de habilitação e atribuição de pontos, os quais, após minuciosa análise resultou na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SPE MONTE VERDE LTDA por não ter obtido a pontuação mínima exigida no item 9.3 do edital, conforme tabela matriz de pontuações anexa.

Franqueada a palavra, não houve manifestação e solicitação para registro em ata.

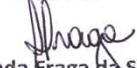
Em seguida foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, contados da publicação da presente ata no diário oficial do município.

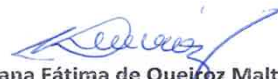
Nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião, pedindo a mim Laís Dieyne Rodrigues Lima, que digitasse a presente ata que lida e achada conforme é assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes.

Iturama-MG, 29 de Setembro de 2026.


Adilson Pereira de Queiroz
- Presidente -


Laís Dieyne Rodrigues Lima
- Membro -


Amanda Fraga da Silva
- Membro -


Liana Fátima de Queiroz Malta
- Membro -



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 16 de 19



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ANEXO I.A – MATRIZ DE JULGAMENTO

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
1	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	0
2	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5
3	Apresentar habilitação para operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	0
4	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)	5
5	Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoramento, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil	3 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos)
6	Quantidade de Unidades contratados com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal indicando: Obra – Cidade – Faixa – Qtde - Data	
	Entre 100 e 500 unidades	0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 e 1.000 unidades	0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 e 1.800 unidades	0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 e 2.200 unidades	0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
Total de pontos: = 13 pontos		

Continuação na página 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 17 de 19



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

Comissão Especial:

Laís Dieyne Rodrigues Lima

Membro

Amanda Fraga da Silva

Membro

Renato Cardoso de Oliveira

Membro

Liana Fátima de Queiroz Malta

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 18 de 19

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

AVISO DE **INTENÇÃO DE CARONA**

O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA Nº. 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 214/2025** do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM PEDRA AZUL.

A Prefeitura Municipal de Iturama/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo nº. 4676/2026, Carona nº. 010/2026, vem pelo presente instrumento comunicar que pretende fazer ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTERNA Nº. 034/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025 do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM PEDRA AZUL, para **aquisição de veículo ambulância tipo A - simples remoção - zero km - primeiro emplacamento, a fim de cumprir o disposto na Resolução SES/MG Nº 11.032/2026**. A referida aquisição se dará em favor da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 26.991.097/0001-35, detentora da ata de registro de preços nº 034/2025 do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM PEDRA AZUL, no valor global de R\$282.000,00 (duzentos e oitenta dois mil reais). Recurso Orçamentário: Fichas 332 fonte de recursos 01.0621.0000.0000; INFORMAÇÕES: sítio eletrônico do Município. <https://iturama.mg.gov.br/transparencia> - Iturama/MG, 05 de Outubro de 2026 - Eder Aguiar Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

AVISO DE **INTENÇÃO DE CARONA**

O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA Nº. 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 214/2025** do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM PEDRA AZUL.

A Prefeitura Municipal de Iturama/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo nº. 4675/2026, Carona nº. 011/2026, vem pelo presente instrumento comunicar que pretende fazer ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTERNA Nº. 034/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025 do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM PEDRA AZUL, para **aquisição de veículo ambulância**

tipo A - simples remoção - zero km - primeiro emplacamento, a fim de cumprir o disposto na Resolução SES/MG Nº 11.058/2026. A referida aquisição se dará em favor da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 26.991.097/0001-35, detentora da ata de registro de preços nº 034/2025 do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM PEDRA AZUL, no valor global de R\$282.000,00 (duzentos e oitenta dois mil reais). Recurso Orçamentário: Fichas 332 fonte de recursos 01.0621.0000.0000; INFORMAÇÕES: sítio eletrônico do Município. <https://iturama.mg.gov.br/transparencia> - Iturama/MG, 05 de Outubro de 2026 - Eder Aguiar Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 079/2026

Pregão Eletrônico nº. 029/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar e refrigeradores.

Critério de julgamento: Menor Preço

Recebimento das propostas exclusivamente por meio

eletrônico: Até as 08:59h do dia **22/10/2026**

Abertura das propostas e sessão de lances: A partir das 09:00h do dia **22/10/2026**

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Obtenção do edital: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br) - Iturama/MG, 02 de Outubro de 2026 - Adilson de Freitas Pedroza Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 080/2026

Pregão Eletrônico nº. 030/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telecomunicações, visando prover acesso à internet/intranet às Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Pública Municipal de Iturama/MG.

Critério de julgamento: Menor Preço

Recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico: Até as 08:59h do dia **23/10/2026**

Abertura das propostas e sessão de lances: A partir das 09:00h do dia **23/10/2026**

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Obtenção do edital: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br) - Iturama/MG, 02 de Outubro de 2026 - Adilson de Freitas Pedroza Junior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 653

Página 19 de 19

.....